LEI 3.630, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Institui o "Dia Municipal do Feirante" no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Coronel Fabriciano o "Dia Municipal do Feirante", a ser comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. O Município registrará oficialmente a data, que constará do calendário oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 17 de junho de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL